



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094-04-2016.**

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Avenida Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado a empresa GASPAS JOSÉ KRAMER-ME, CNPJ Nº 08.288.566/0001-72, estabelecida na Rodovia RS 413, 800, Km 8,1, Bairro Centro – cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Gaspar José Kramer, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do CPF nº 528.878.120-68, residente e domiciliado na Rodovia RS 413, 800, São Bento, do município de Lajeado - RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a execução de obra, conforme processo de licitação nº 2051/2015 – Modalidade Pregão Presencial nº 10/2016, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – OBJETO**

1. - Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se refere à aquisição de materiais para a construção da calçada de passeio junto à Rodovia RST 413, numa extensão de 3.500 metros, trajeto que se inicia da rótula de acesso à cidade até a divisa com o município de Lajeado/RS, conforme Lei Municipal n.º 2085, de 04/01/2016, conforme itens descritos abaixo:

Item	Quant	Descrição	Unidade	Valor R\$
06	4.850 un	Pedra de Areia 12x40x22	R\$ 2,40	R\$ 11.640,00
07	70 saco	Cimento Saco de 50 kg	R\$ 29,30	R\$ 2.051,00
08	15 m <sup>3</sup>	Areião	R\$ 74,80	R\$ 1.122,00
09	240 saco	Cal saco de 20 kg	R\$ 9,20	R\$ 2.208,00
Total				R\$17.021,00

**CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**2.1** - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

**2.2** – O pagamento, será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

**2.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL (535)

**CLÁUSULA III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**3.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**3.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**3.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) Quando o material objeto deste contrato não for entregue de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**3.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**3.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DO FORNECIMENTO ou SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**3.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**3.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**3.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**3.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**3.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**4.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**4.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

**6.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**6.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VII - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 12 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Inácio Herrmann – Prefeito  
CONTRATANTE

**GASPAR JOSÉ KRAMER-ME**  
Gaspar Jose Kramer  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF